



Política de Investimentos 2026 a 2030

Plano de Benefícios Sanprev II

Política de Investimentos 2026-2030

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2.	SOBRE A ENTIDADE.....	4
3.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	4
3.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	5
3.2.	Distribuição de competências.....	6
3.3.	Política de Alçadas	7
4.	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR	7
5.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE.....	8
5.1.	Conflitos de Interesse	8
5.1.1.	Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento.....	8
5.1.2.	Público Externo – Prestadores de serviços	8
6.	RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	9
7.	SOBRE O PLANO.....	11
7.1.	Cenário Macroeconômico.....	11
7.2.	Passivo Atuarial	12
8.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	13
8.1.	Rentabilidade e benchmarks	13
9.	LIMITES	14
9.1.	Limite de alocação por segmento.....	14
9.2.	Alocação por emissor	16
9.3.	Concentração por emissor	16
10.	DERIVATIVOS	17
11.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	18
12.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO	19
12.1.	Risco de Mercado	19
12.1.1.	VaR	20
12.1.2.	Stress Test.....	20
12.1.3.	Monitoramento e Providências	21
12.2.	Risco de Crédito.....	21
12.2.1.	Abordagem Qualitativa	22
12.2.2.	Abordagem Quantitativa	22
12.2.3.	Exposição a Crédito Privado.....	24
12.3.	Risco de Liquidez	25
12.3.1.	Indicadores para evidenciação da capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo).....	25
12.3.2.	Redução de Demanda de Mercado (Ativo)	26
12.4.	Risco Operacional	26
12.5.	Risco Legal	27

Política de Investimentos 2026-2030

12.6. Risco Sistêmico 27

12.7. Risco relacionado à sustentabilidade 28

13. CONTROLES INTERNOS 29

13.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos 29

13.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento..... 29

14. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO..... 30

Política de Investimentos 2026-2030

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano de Benefícios Sanprev II, administrado pela Banesprev, referente ao exercício de 2026 e com vigência até 2030, visa a:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais, conforme preconizado pela legislação em vigor. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 (atualizada e alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025) e na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023 (alterada e atualizada pela Resolução PREVIC nº 25/2024).

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano de Benefícios Sanprev II, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

O Fundo Banespa de Seguridade Social é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação pertinente em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária. Responsável pela gestão e administração do Plano de Benefícios Sanprev II.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

Política de Investimentos 2026-2030

3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, deve, para além das obrigações legais e regulamentares:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior ou ao órgão colegiado de que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.
- VI. Agir, em todas as situações, de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:

“§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:

I - De boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

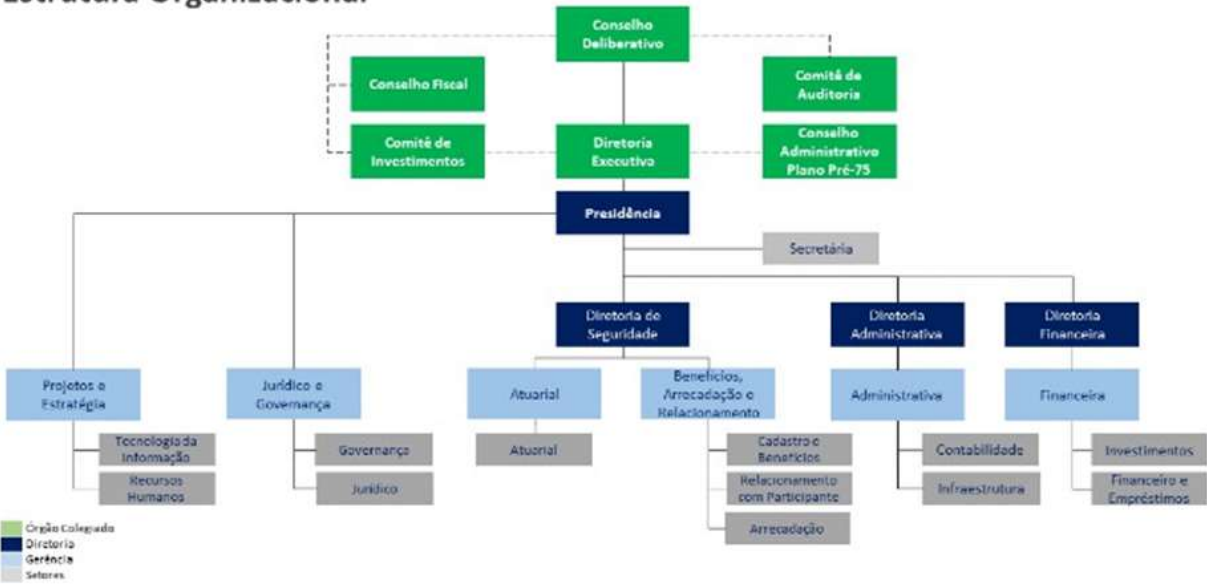
II - Dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e

III fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada, refletida e desinteressada.”

3.2. Distribuição de competências

Estrutura de Governança

Estrutura Organizacional



As principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade encontram-se disponíveis no Estatuto do Banesprev e nos Regimentos Internos dos Comitês.

Política de Investimentos 2026-2030

3.3. Política de Alçadas

Decisões de Investimentos	Gerência Financeira e de Investimentos	Comitê de Investimentos	Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo
	ANÁLISE E APRECIACÃO		DELIBERAÇÃO	
Revisão de Políticas de Investimentos	X	X	X	X
Futuras revisões do Regimento Interno do Comitê de Investimentos	X	X	X	X
Alocações em Renda Fixa de Crédito Privado	X	X	X	
Investimentos e Reinvestimentos em títulos públicos conforme estudo ALM	X		X	
Investimentos e Reinvestimentos em Renda variável (de acordo com os limites da PI)	X	X	X	
Alienação de Imóveis*	X	X	X	X
Investimentos em liquidez	X		X	

* Para a alienação de imóveis deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no artigo 197, parágrafo primeiro da Resolução PREVIC nº 23/2023.

4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Designam-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, respectivamente:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E DE ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	497.419.854-87	Eudes Carneiro Lins Filho	Diretor Financeiro
ARGR	298.125.848-62	Fernanda de Abreu Oliveira	Diretora Presidente

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea g.

5.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

5.1.1. Público Interno

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses. De forma que, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento.

Para fins desta Política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da Entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2. Público Externo

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses.

Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, irão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses, sendo alvos de análises qualificadas dos setores jurídicos.

Política de Investimentos 2026-2030

Além disso, a Entidade observará a isenção de seus prestadores de serviço, atentando-se, em especial, para os seguintes casos:

- Potenciais conflitos de interesse de alocadores, seja por alocação em produtos da própria casa, em produtos de casas associadas ou por opacidade das informações relacionadas à reversão de “rebates”;
- Potenciais conflitos de interesse de consultores, em especial no que tange à seleção de produtos, sendo inaceitável a situação em que o consultor venha a beneficiar-se com o resultado da seleção de um produto em detrimento de outro;
- Potenciais conflitos de interesse no monitoramento, em especial quando houver estímulos para que o autor do monitoramento não reporte eventuais problemas;
- Potenciais conflitos de interesses de gestores, sobretudo quando da alocação em produtos estruturados e/ou distribuídos pela própria casa ou empresa associada.

6. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Inciso VII, alíneas c/e.

A avaliação, o gerenciamento e o acompanhamento do risco e do retorno dos investimentos serão executados de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente Política de Investimentos.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

6.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos

Os seguintes pontos serão avaliados:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macro alocação;
- Avaliar a documentação da oferta, quando for o caso, com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;

Política de Investimentos 2026-2030

- Verificar outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como *covenants*, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- No caso de fundos de investimentos, avaliar a Política de Investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

Os processos de seleção de fundos ou gestores de fundos devem considerar, pelo menos:

- Histórico de performance do fundo ou do gestor, em prazos e janelas adequados ao tipo de mandato para o qual está sendo feita a seleção;
- Comparativo do fundo ou do gestor com outros fundos ou gestores que potencialmente poderiam desempenhar o mesmo papel na carteira da Entidade;
- Avaliação qualitativa do gestor, em ambos os casos, com vistas a avaliar equipe e processos envolvidos na gestão;
- No caso de gestor de fundos de fundos, avaliação do histórico do time, da capacidade de seleção de fundos, da independência com relação aos fundos escolhidos e, quando for o caso, da capacidade de alocação em classes distintas e da realização do rebalanceamento entre elas.

Adicionalmente aos critérios aqui estabelecidos e àqueles detalhados na Resolução PREVIC nº 23 (alterada e atualizada pela Resolução PREVIC nº 25/2024), os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à ANBIMA, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

6.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Performance em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Monitoramento do rating e das garantias, no caso de investimentos em crédito privado;
- Alterações qualitativas relevantes no ativo, emissor ou gestor, conforme o caso.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a Entidade de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

Política de Investimentos 2026-2030

Cabe destacar que, no caso de gestores de fundos de fundos, a performance do investimento deve ser avaliada levando-se em conta a performance dos fundos investidos em segundo nível, sem prejuízo de comparações com outros potenciais gestores.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

7. SOBRE O PLANO

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, IV.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com as necessidades do plano:

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano de Benefícios Sanprev II
Modalidade	Benefício Definido (BD)
Meta ou índice de referência	INPC + 5,67% a.a.
CNPJ	48.306.921/0001-03
CNPB	19.960.028-56

7.1. Cenário Macroeconômico

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da Entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top down), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macro alocação realizados em paralelo com o preparo desta Política de Investimentos.

Política de Investimentos 2026-2030

7.2. Passivo Atuarial

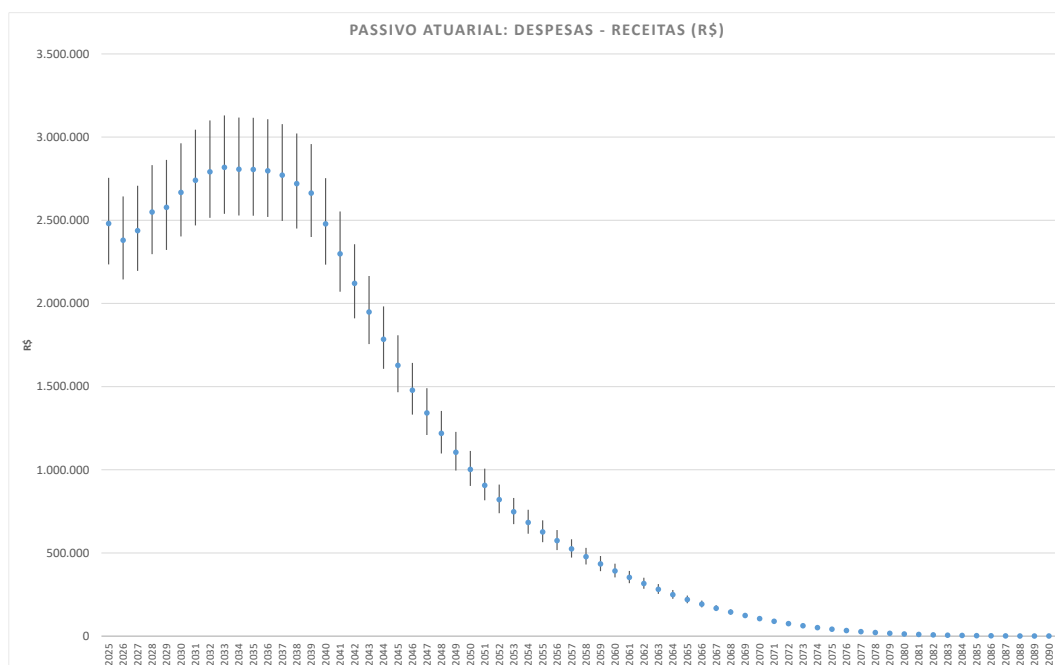
Com base nas características do plano, a Entidade realizou o estudo de macro alocação do plano, visando a manutenção de uma carteira que proporcione retornos compatíveis com a meta atuarial e simultaneamente minimize a probabilidade de déficit atuarial.

Para tanto, considerou as classes de ativos elegíveis, bem como dados adicionais de liquidez, risco de mercado, risco de crédito e horizonte de investimentos. Não obstante, foram respeitados os limites de cada classe de ativos, dadas as restrições legais e demais parâmetros considerados no modelo.

Por fim, definiu-se a carteira de investimentos mais adequada ao passivo do plano, mitigando-se o risco de descasamento de fluxos entre ativos e passivos, cujos referenciais de prazo médio dos fluxos do ativo e passivo, bem como a taxa atuarial/meta do plano, foram:

REFERENCIAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	
<i>Duration</i> do passivo	10,36 anos
<i>Duration</i> do ativo	6,448 anos
Taxa atuarial/taxa de referência	INPC + 5,67 % a.a.

O gráfico a seguir representa a distribuição dos fluxos líquidos (benefícios pagos – contribuições) simulados ao longo do tempo com base na evolução do passivo:



A proposta de alocação apresentada nesta Política de Investimentos foi baseada no estudo ALM – *Asset Liability Management* (gerenciamento de ativos e passivos).

Política de Investimentos 2026-2030

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:

Resolução Previc nº 23/23, Art. 212, Inciso I; e

Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19.

A alocação dos recursos deverá, permanentemente, respeitar os limites fixados nesta Política de Investimentos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	99,60%	72,00%	100,00%
Renda Variável	70%	0,00%	0,00%	3,00%
Estruturado	20%	0,00%	0,00%	5,00%
Imobiliário	20%	0,20%	0,00%	5,00%
Operações com participantes	15%	0,20%	0,00%	15,00%
Exterior	10%	0,00%	0,00%	0,00%

8.1. Rentabilidade auferida

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso III.

A rentabilidade¹ auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

SEGMENTO	2021	2022	2023	2024	2025	ACUMULADO
Plano	13,32%	11,79%	11,80%	9,46%	11,54%	72,92%
Renda Fixa	13,34%	11,79%	11,83%	9,47%	11,60%	73,10%
Renda Variável	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Estruturado	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Imobiliário	1,13%	6,29%	-1,87%	3,45%	-27,41%	-20,79%
Operações com Participantes	20,74%	16,76%	12,37%	12,22%	11,75%	98,66%
Exterior	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

¹Metodologia para apuração da rentabilidade: 2 - Cotação Adaptada;

Política de Investimentos 2026-2030

8.2. Definição de metas e benchmarks

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso II.

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas são estabelecidos nesta seção.

Entende-se como *benchmark* para determinado mandato ou segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano Sanprev II	INPC + 5,67% a.a.	INPC + 5,67% a.a.	10,21%
Renda Fixa	INPC + 5,67% a.a.	INPC + 5,67% a.a.	10,21%
Renda Variável	Ibovespa	INPC + 11,61% a.a.	16,41%
Estruturado	INPC + 5,67% a.a.	INPC + 5,67% a.a.	10,21%
Imobiliário	INPC + 5,67% a.a.	INPC + 5,67% a.a.	10,21%
Operações com Participantes	INPC + 5,67% a.a.	INPC + 5,67% a.a.	10,21%
Exterior	-	-	-

9. LIMITES

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

9.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		B	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna interna		100%
		a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação	80%	20%

Política de Investimentos 2026-2030

	II		de instituições financeiras bancárias		
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		
		c	ETF Renda Fixa		
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País desde que emitidos antes da vigência da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014;		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
21	-	-	Renda Variável	70%	3%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	3%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	3%
	III	-	Brazilian Depositary Receipts – BDR e ETF – Internacional, admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil	10%	3%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
23	-	-	Estruturado	20%	5%
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	10%	0%
		d	cotas de classe de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais –Fiagro	10%	5%
	III	a	certificados de operações estruturadas – COE	10%	5%
		b	cotas de classes de fundos de investimento, tipificadas como “Ações - Mercado de Acesso”, observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;		
	IV	-	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	5%
24	V	-	CBIO e créditos de carbono, desde que registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Bacen	10%	5%
	-	-	Imobiliário	20%	5%
	I	-	Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário – FII e cotas de classes em cotas de FII	20%	5%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)	20%	5%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)	20%	5%
	-	-	Estoque imobiliários	20%	5%
25	-	-	Operações com Participantes	15%	15%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	15%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de		

Política de Investimentos 2026-2030

			benefícios aos seus participantes e assistidos		
26	-	-	Exterior	10%	0%
	I	-	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	0%
	II	-	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados à aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior e a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, observados os termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;		0%
	III	-	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, observados os termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários		0%
	IV	-	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados ao público em geral, em que seja permitido investir mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituído no exterior		0%
	V	-	Ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que não estejam previstos nos incisos I a IV-A do caput		0%

9.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9.2.1 Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Legislação de referência:
Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19, § 4º.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Entidade, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22 (atualizada e alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025, referentes ao limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).

A Entidade irá observar no ato de aquisição direta de ativos de emissão de patrocinador do plano, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do limite restritivo de alocação por emissor (caso especial de “emissor-patrocinador”), conforme quadro abaixo:

Política de Investimentos 2026-2030

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora **	20%	10%

9.3. Concentração por emissor

	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	EFPC
ART.	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
	II ¹	b	FIDC e FIC-FIDC*	25%	25%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP ²	25%	0%
		e	FII e FIC-FII*	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26*	25%	25%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ³	25%	25%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	0%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%
	-	§2º	De uma mesma classe de cotas FIDC.	25%	25%
	-	§6º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%

¹ Em relação ao limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

² Não é permitida alocação em FIP.

³ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

10. DERIVATIVOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso V.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 (atualizada e alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025).

A EFPC, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento de cada fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e a oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção, seja em relação a um cenário adverso ou ao descolamento em relação a um determinado objetivo.

Política de Investimentos 2026-2030

11. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado a legislação vigente.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: como regra geral, os ativos serão marcados a mercado. Como exceção à regra, os títulos públicos federais com prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento igual ou superior a cinco anos podem ser registrados na curva desde que haja capacidade financeira e intenção de mantê-los na carteira até o vencimento.
- Reclassificação: a alteração da modalidade na curva para a mercado pode ser realizada, a critério da EFPC, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações: motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto; para a redução da taxa de juros ou para aumento da longevidade, mediante alteração da tábua de mortalidade, dos planos de benefícios que utilizem hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração da(s) hipótese(s), com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC. É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

Política de Investimentos 2026-2030

12. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

12.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a EFPC emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR)</i>	O VaR estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos (e em suas correlações) presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

12.1.1. VaR

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle gerencial de risco de mercado será feito por meio do *VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Não-Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com *lambda* 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos. O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

ESTRUTURA	LIMITE
Consolidado	3,60%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de

Política de Investimentos 2026-2030

mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

12.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarará as análises de valor em risco com a análise de stress.

A Entidade entende que valores de perda de até 4% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor.

12.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

12.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa a mitigar o efeito de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a EFPC avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em

Política de Investimentos 2026-2030

honrar as dívidas. As análises realizadas se baseiam, simultaneamente, nas seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa, realizada no caso de operações diretas, é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

12.2.1. Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir) e aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento etc.

Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

12.2.2. Abordagem Quantitativa

A avaliação quantitativa do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a EFPC estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com

Política de Investimentos 2026-2030

suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;
- Para emissões primárias com prazo para atribuição de *rating*, será considerado o *rating* do emissor até a efetiva atribuição, desde que este prazo não ultrapasse 90 dias da data da subscrição, e que o emissor tenha seu *rating* entre as faixas 1 e 2 da tabela.

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

TABELA DE RATINGS						
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+	
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+	Especulativo
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+	
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-	
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+	
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-	
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será

Política de Investimentos 2026-2030

- considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

12.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	25%
Grau Especulativo	5%

Cabe destacar que o limite para ativos classificados na categoria “Grau Especulativo” não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos nessa condição por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos. A existência de tal limite tem, como objetivo, comportar:

- Eventuais rebaixamentos de *rating* de papéis já integrantes da carteira de investimentos que foram adquiridos como “Grau de Investimento”;
- Papéis presentes nas carteiras de fundos condominiais, sobre os quais a Entidade não exerce controle direto;
- Papéis recebidos em decorrência de processos de recuperação judicial de empresas que estavam presentes na carteira da Entidade

12.2.4. Controle de Concentração

Além dos controles já explicitados, a Entidade atentar-se-á para eventuais excessivas concentrações em

Política de Investimentos 2026-2030

determinados emissores e/ou em setores específicos da economia. A razão pela qual tal atitude é tomada é o reconhecimento de que, por mais que os controles sejam observados, o mercado de crédito está sujeito a idiosincrasias próprias, que podem levar a perdas mesmo em situações aparentemente controladas.

Nesse sentido, a Entidade observará os seguintes parâmetros:

TIPO DE CRÉDITO	CONTROLE INDIVIDUAL	CONTROLE SETORIAL
Financeiro	5%	20%
Corporativo	1%	10%

A extrapolação de qualquer um dos níveis de controle não exige imediata revisão da alocação, mas sim estudo mais aprofundado da contraparte em questão ou do setor ao qual ela pertence.

12.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

Para fins de mensuração e análise deste risco, serão utilizados os indicadores com objetivo de evidênciação da capacidade do plano para honrar as obrigações com os participantes no curto e médio prazo (Passivo), considerando ativos de maior e menor liquidez e a posição em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

12.3.1. Índices de Liquidez

A principal ferramenta de gestão de liquidez em um plano com passivo atuarial é o estudo de ALM, que considera as obrigações do passivo na determinação da carteira de investimentos. Além de atualizar o ALM periodicamente, a Entidade acompanhará os fluxos de recebimento de seus ativos através de relatórios disponibilizados por seus consultores de investimentos.

Além disso, a Entidade acompanhará semestralmente os indicadores seguintes para evidênciação da capacidade de pagamento de suas obrigações com os participantes. Tais indicadores foram baseados nos índices de liquidez desenvolvidos pela PREVIC e publicados no Relatório de Estabilidade da Previdência Complementar, com adaptação de metodologia para adequação das informações disponíveis.

Não serão estabelecidos parâmetros mínimos, sem prejuízo de vir a agir quando os níveis dos índices a seguir apresentados estiverem abaixo de 1.

Índice de Liquidez Global (ILG)

O índice de liquidez global (ILG) tem por objetivo mensurar a disponibilidade de ativos líquidos, independentemente dos respectivos prazos de vencimento ou da volatilidade, para fazer frente às

Política de Investimentos 2026-2030

obrigações com participantes projetadas para cinco anos.

Por ativos líquidos entende-se o composto do total de títulos públicos, títulos privados de renda fixa, operações compromissadas em carteira e fundos de renda fixa e renda variável sem restrição para resgates. O índice compara esse montante de liquidez, frente ao fluxo atuarial líquido (total dos fluxos de benefícios subtraídos dos fluxos de contribuições de ativos e assistidos) estimado para os próximos cinco anos, descontada da meta definida na última avaliação atuarial.

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de ativos com liquidez em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando que não há insuficiência de ativos para cobrir as obrigações.

Quanto maior o ILG, maior a flexibilidade para a realização de ativos e evitar perdas decorrentes da necessidade de negociar sob condições adversas de mercado, a preços inferiores aos estabelecidos como meta quando adquiridos.

Índice de Liquidez de Curto Prazo (ILCP)

O índice de liquidez de curto prazo (ILCP) relaciona o valor presente (VP) dos títulos de renda fixa em carteira (títulos públicos, títulos privados e operações compromissadas) de prazos de vencimentos curtos (até cinco anos) com os VP das obrigações atuariais líquidas das contribuições, no mesmo prazo (até cinco anos).

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de renda fixa em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando menor necessidade de realizar outros ativos para cobrir as obrigações no período de referência. Portanto, o ILCP maior tende a reduzir a exposição ao risco de mercado.

12.3.2. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	1%
252 dias úteis	10%

12.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Política de Investimentos 2026-2030

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 13 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

12.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídico da carteira de investimentos.

12.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a EFPC poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

Política de Investimentos 2026-2030

12.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VI.

Os princípios ASG podem ser entendidos como um conjunto de regras que visa favorecer os investimentos em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade socioambiental.

A Entidade adota práticas de investimento responsável, integrando aspectos Ambientais, Sociais e de Governança (ASG) às decisões de aplicação dos recursos, em conformidade com o disposto na Resolução PREVIC nº 23/2023, art. 368, e na Resolução CMN nº 5.202/2024, art. 10. A análise ASG considera, sempre que aplicável, fatores como reputação, ética, transparência, políticas socioambientais, estrutura de governança e gestão de riscos climáticos e sociais.

Na seleção e acompanhamento de gestores de recursos, a Entidade verifica a aderência ao PRI (Principles for Responsible Investment), confirmando a condição de signatário ativo e avaliando os relatórios de transparência e avaliação, bem como a evolução das notas e práticas de melhoria contínua. São também consideradas evidências documentais que comprovem a integração ASG, como políticas de investimento responsável, relatórios de voto e participação em iniciativas setoriais.

A Entidade utiliza procedimentos padronizados de avaliação e monitoramento ASG, mantendo registro das informações analisadas. Gestores que apresentem ausência de relatórios, baixa aderência às práticas ASG ou divergências entre discurso e prática poderão ter sua elegibilidade revista pela Entidade

Política de Investimentos 2026-2030

13. CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea d.

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.994/2022 Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.994/2022 (atualizada e alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025), serão aplicados os seguintes controles internos:

13.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i>; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i>. - Limitação Setorial	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i>.
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

Política de Investimentos 2026-2030

13.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal deles;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, pode gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.994/2022 (atualizada e alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025) podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

14. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Diretoria Executiva	03/12/2025 – Ata nº 1.355
Conselho Deliberativo	09/12/2025 – Ata nº 355
Publicação no site da EFPC	22/01/2026
Encaminhamento à Previc	23/01/2026